



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Francisca Edinar Carlos		
EMENTA: Autoriza Francisca Edinar Carlos a exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, de Quixeramobim, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09431489-6	PARECER Nº 0558/2009	APROVADO EM: 23.12.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Edinar Carlos, mediante o Ofício Nº 022/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, instituição sediada em São Miguel, Quixeramobim.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pelo Instituto Signos de Educação de que a interessada concluiu o Curso de Pós- Graduação *Latu Sensu* em Gestão Escolar, com duração de 390h.;
- IV. cópia do título "Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena", emitido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- V. Ato de Nomeação (D.O.E. de 14.08.09).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, no Município de Quixeramobim, em favor de Francisca Edinar Carlos, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0558/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim e à 12ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA